PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

Ementa: Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, oferecendo nova redação e revogando as leis municipais nº 1.632/2007 e 1.334/2001 na sua integralidade e dá outras providências.

O Vereador, **GILSON JOSÉ JULIÃO**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA. no município de Santa Cruz do Capibaribe. O COMDEMA integra o Poder Executivo municipal, devendo ser vinculado à secretaria responsável pelas questões ambientais.

Parágrafo Único: O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2°. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA compete:

I. formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II. propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III. exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV. obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V. atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI. subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII. solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX. opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X. apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI. identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII. opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII. acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV. receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV. acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI. opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII. opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII. decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Lei Estadual nº 14.249/2010 de Pernambuco;

XIX. orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX. deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI. propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII. responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII. decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

Art. 4°. O Conselho será paritário e composto por 10 membros titulares e 10 suplentes, ficando assim constituído:

I. Um representante da Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social e seu respectivo suplente;

II. Um representante da Secretaria Municipal responsável pela Política de Educação, Cultura e Esportes e seu respectivo suplente;

III. Um representante da Secretaria Municipal responsável pela Política de Saúde e seu respectivo suplente;

IV. Um representante da Secretaria Municipal responsável pela Política de Desenvolvimento Urbano, Econômico, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente e seu respectivo suplente;

V. Um representante da Secretaria Municipal responsável pela Política de Segurança, Defesa Civil e Social e seu respectivo suplente;

VI. 5 (cinco) representes das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes;

Parágrafo único: os membros constantes nos incisos I, II, III, IV e V serão de livre escolha do prefeito e os dos incisos VI serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas pelo Prefeito através de edital.

Art. 5°. A presidência do COMDEMA pode ser exercida por qualquer um dos seus membros eleito durante votação em plenário para este fim.

Art. 6º. A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7°. As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8°. O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 9°. Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida a/ao Presidente do COMDEMA.

Art. 10. As penalidades e/ou exclusão das entidades e dos membros do COMDEMA deverão constar no regimento interno do Conselho.

Art. 11. O COMDEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o pleno do COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria dos seus membros.

Art. 13. A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis nº 1.632/2007 e 1.334/2001.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2025.

GILSON JOSE JULIAO:04360793480

Assinado de forma digital por GILSON JOSE JULIAO:04360793480
Dados: 2025.02.24 10:23:15 -03'00'

GILSON JOSÉ JULIÃO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A reformulação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Cruz do Capibaribe é uma medida essencial para fortalecer a gestão ambiental local e promover o desenvolvimento sustentável do município. Essa iniciativa visa aprimorar a estrutura e o funcionamento do conselho, garantindo maior eficiência na implementação de políticas ambientais e na participação da sociedade civil.

A legislação ambiental e as demandas socioambientais evoluíram significativamente nos últimos anos. Para acompanhar essas mudanças, é imperativo que o conselho passe por uma atualização em sua composição e atribuições. Isso permitirá uma atuação mais alinhada com as diretrizes nacionais e internacionais de proteção ao meio ambiente.

A reformulação busca ampliar e diversificar a representação da sociedade civil no conselho, incluindo membros de diferentes segmentos, como organizações não governamentais, instituições acadêmicas, setor empresarial e comunidades locais. Essa diversidade garantirá que as decisões tomadas reflitam os anseios e necessidades de toda a população, promovendo uma gestão ambiental mais democrática e inclusiva.

Com uma estrutura mais robusta e participativa, o conselho estará melhor capacitado para desenvolver, implementar e fiscalizar políticas públicas ambientais eficazes. Isso inclui a criação de programas de educação ambiental, incentivo à sustentabilidade, preservação dos recursos naturais e promoção da qualidade de vida dos munícipes.

A reformulação também visa assegurar que o conselho esteja em conformidade com as normativas legais vigentes, tanto em âmbito estadual quanto federal. Isso é fundamental para a obtenção de recursos e parcerias que viabilizem projetos ambientais no município. Além disso, a adequação legal fortalece a credibilidade do conselho perante órgãos fiscalizadores e a sociedade.

Diante do exposto, a reformulação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Cruz do Capibaribe é uma ação estratégica para aprimorar a gestão ambiental local. Essa medida proporcionará uma estrutura mais eficiente, participativa e alinhada às demandas contemporâneas de sustentabilidade, beneficiando toda a comunidade e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2025.

GILSON JOSE JULIAO:04360793480

Assinado de forma digital por GILSON JOSE JULIAO:04360793480
Dados: 2025.02.24 10:23:38 -03'00'

GILSON JOSÉ JULIÃO
Vereador